

DELIBERAÇÃO CEPE-A-XX/XXXX, de XX/XX/XXXX

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera a Deliberação CEPE-A-05/2024, que institui o Programa Formativo Intercultural para Ingressantes pelo Vestibular Indígena (ProFIIVI) para ingressantes pelo Vestibular Indígena.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam alterados o *caput* e o § 2º do artigo 1º da Deliberação Cepe-A-05/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído o Programa Formativo Intercultural para Ingressantes pelo Vestibular Indígena (ProFIIVI), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, com duração de dois semestres prorrogáveis por mais dois semestres, de caráter obrigatório, para os (as) estudantes ingressantes pelo vestibular indígena.

§ 1º - (...)

§ 2º - *Acarretará o desligamento do (a) estudante ingressante pelo vestibular indígena da Universidade:*

I - Desistência de matrícula em disciplinas;

II - Reprovação por frequência em qualquer disciplina do ProFIIVI;

III - Reprovação em todas as disciplinas do ProFIIVI em algum dos dois primeiros períodos regulares;

IV - Não cumprimento da proposta curricular do Programa pelo período máximo estipulado.

(...)".

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 01-P-5360/2024).

**PROC. 01-P-5360/2024(d)****INTERESSADO:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DO CAPUT E §2º DO ART. 1º**PARECER SPLN nº 10/2024**

A Subcomissão Permanente de Legislação e Normas da CCG aprovou na VI Reunião Ordinária de 05 de setembro de 2024, a alteração do *caput* e §2º do artigo 1º da Deliberação CEPE A-005/2024.

ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p>Artigo 1º - Fica instituído o Programa Formativo Intercultural para Ingressantes pelo Vestibular Indígena (ProFIIVI), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, com duração de dois semestres, de caráter obrigatório, para os(as) estudantes ingressantes pelo vestibular indígena.</p> <p>§1º (...)</p> <p>§ 2º - O não cumprimento da proposta curricular do ProFIIVI, seja por desistência de matrícula em disciplinas ou por reprovação em alguma disciplina do Programa tanto no primeiro como no segundo semestre, acarretará o desligamento do(a) estudante da Universidade.</p>	<p>Artigo 1º - Fica instituído o Programa Formativo Intercultural para Ingressantes pelo Vestibular Indígena (ProFIIVI), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, com duração de dois semestres prorrogáveis por mais dois semestres, de caráter obrigatório, para os(as) estudantes ingressantes pelo vestibular indígena.</p> <p>§1º (...)</p> <p>§2º - Acarretará o desligamento do(a) estudante ingressante pelo vestibular indígena da Universidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- Desistência de matrícula em disciplinas; II - Reprovação por frequência em qualquer disciplina do ProFIIVI; III - Reprovação em todas as disciplinas do ProFIIVI em algum dos dois primeiros períodos regulares; IV - Não cumprimento da proposta curricular do Programa pelo período máximo estipulado;



**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
NORMAS DA CCG**
13083-970 - Campinas - São Paulo - Brasil
(55 - 19) 3521-4884

À **CCG** para análise.

Prof. Dr. Thiago Pedro Mayer Alegre
Relator da Subcomissão Permanente de Legislação e Normas da CCG
Vice-Presidente da Comissão Central de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação/UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por THIAGO PEDRO MAYER ALEGRE, RELATOR DA SPLN, em 05/09/2024, às 16:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D26387D6 5AA74187 A5AF96B8 AA41C7B3





PROC.: 01-P-5360/2024 (d)

INTERESSADO - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**ASSUNTO – PROGRAMA FORMATIVO INTERCULTURAL PARA INGRESSANTES
PELO VESTIBULAR INDÍGENA – ProFIIVI**

PARECER CCG Nº 13/2024

A COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, na sua 339ª Reunião Ordinária, realizada em 12/09/2024, **aprovou com uma abstenção**, o parecer da Subcomissão Permanente de Legislação e Normas, **favorável** a alteração do *caput* e §2º do artigo 1º da Deliberação CEPE A-005/2024.

À PROCURADORIA GERAL para análise.

Campinas, 12 de setembro de 2024

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro
Presidente da Comissão Central de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por IVAN FELIZARDO CONTRERA TORO, Pró-Reitor, em 13/09/2024, às 16:56 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
BBBFA446 B2F940CC 8F84E6BD 987E610C



PARECER PG Nº: 2375/2024
Processo nº: 01-P-5360/2024
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação
Assunto: Minuta. Deliberação CEPE. Alteração da Deliberação CEPE-A-05/2024 que institui o Programa Formativo Intercultural para Ingressantes pelo Vestibular Indígena (ProFIIVI) para ingressantes pelo Vestibular Indígena. Análise jurídica.

Senhor Pró-Reitor de Graduação

Vieram os autos a esta Procuradoria (item 44), para análise de minuta de Deliberação CEPE, que altera a Deliberação CEPE-A-05/2024, que instituiu o Programa Formativo Intercultural para Ingressantes pelo Vestibular Indígena (ProFIIVI) para ingressantes pelo Vestibular Indígena (item 43).

A minuta foi proposta pela Coordenadora do PROFIIVI (evento 42), para atender demanda apresentada na reunião da CEPE de 07 de maio do corrente ano, tendo obtido parecer favorável da SPLN (Parecer n.º 10/2024 – evento 43) e da CCG (Parecer n.º 13/2024 – evento 44).

A proposta prevê o seguinte:

*“Artigo 1º - Fica instituído o Programa Formativo Intercultural para Ingressantes pelo Vestibular Indígena (ProFIIVI), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, com duração de dois semestres **prorrogáveis**”*

por mais dois semestres, de caráter obrigatório, para os(as) estudantes ingressantes pelo vestibular indígena.

(...)

§ 2º Acarretará o desligamento do(a) estudante ingressante pelo vestibular indígena da Universidade:

I- Desistência de matrícula em disciplinas;

II - Reprovação por frequência em qualquer disciplina do ProFIIVI;

III - Reprovação em todas as disciplinas do ProFIIVI em algum dos dois primeiros períodos regulares;

IV - Não cumprimento da proposta curricular do Programa pelo período máximo estipulado;"

Em resumo, a proposta estende a possibilidade de permanência no programa PROFIVII por mais dois semestres, o que gera o total de até 02 anos no programa.

Além disso, elenca as hipóteses de desligamento do programa, prevendo, dentre elas, que a reprovação em todas as disciplinas em algum dos dois semestres gera a reprovação.

Considerando o texto proposto e o discutido na citada reunião da CEPE ocorrida em 07 de maio do corrente ano, observo o seguinte:

- a) Art. 1º - considerando que durante sua permanência no programa a vaga do curso regular fica reservada para o aluno indígena, necessário que se esclareça como ficará essa vaga com a possibilidade de prorrogação do programa por mais um ano. De fato, esse ponto foi comentado em falas na referida sessão e sua solução precisa ficar esclarecida nos autos para quando a matéria voltar para a d. CEPE. Vejamos:

"O Conselheiro IVAN FELIZARDO CONTRERA TORO (...) O que foi discutido também lá na CCG é que, como o senhor Reitor comentou,

possuem vagas reservadas, então podem acontecer duas coisas. Alguns anos as vagas não vão ser utilizadas, e poderiam até preencher, em alguns cursos, com outras formas de vestibular. Mas em alguns anos haveria uma sobrecarga de aluno, pois o aluno que repetiu soma com aquele outro aluno que passou no ano seguinte, e em algumas unidades isso vai ser um problema, mas que acha que pode ser contornado. (...) A Professora ARTIONKA MANUELA GÓES CAPIBERIBE diz que há um xadrez para resolverem; (...) Nisso que o professor Ivan falou, por exemplo, que é o fato de o aluno reprovado ficar mais um ano no ProFIIVI, e pergunta o que fazem depois de dois anos, quando aquele curso que ofereceu duas vagas vai ter que receber três alunos. Então, há várias peças nesse xadrez, mas é claro que, como falou o professor Ivan, se ajudarem a achar uma solução, seria ótimo.

Além disso, a proposta não traz as circunstâncias e as hipóteses em que a prorrogação poderá ocorrer, nem quem terá competência para deferi-la ou não.

- b) Art. 1º, § 2º - a proposta também não esclarece o que acontece com o aluno que é aprovado apenas em uma ou mais disciplinas do programa. Neste caso ele é aprovado? Reprovado? Ou tem o programa prorrogado? E se for reprovado em algumas ou em todas as disciplinas no período de prorrogação? É reprovado? Desligado? O que acontece? Esses pontos precisam ser esclarecidos.

À d. PRG para ciência e determinação, com retorno a esta Procuradoria para nova análise jurídica.

Procuradoria, 26 de setembro de 2024.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 26-09-2024 14:20:52

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 30 de setembro de 2024

INTERESSADO: Procuradoria Geral - PG

ASSUNTO: Proposta de Alteração de Deliberação CEPE A-005/2024.

DOSSIÊ: 01-P-5360/2024 (d)

À Procuradoria Geral - Unicamp
Dra. Fernanda Lavras Costallat
Procuradora Chefe

OFÍCIO PFI Nº 22/2024

Atendendo à demanda do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Antônio José de Almeida Meirelles e em resposta ao Parecer PG 2375/2024, esclarecemos os questionamentos:

Proposta de Alteração Delib CEPE A-005/2024	Questionamento Parecer PG 2375/2024	Resposta ProFIIVI
<p>Artigo 1º - Fica instituído o Programa Formativo Intercultural para Ingressantes pelo Vestibular Indígena (ProFIIVI), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, com duração de dois semestres prorrogáveis por mais dois semestres, de caráter obrigatório, para os(as) estudantes ingressantes pelo vestibular indígena.</p> <p>§2º - Acarretará o desligamento do(a) estudante ingressante pelo vestibular indígena da Universidade:</p>	<p>a) Art. 1º - "Considerando que durante sua permanência no programa a vaga do curso regular fica reservada para o aluno indígena, necessário que se esclareça como ficará essa vaga com a possibilidade de prorrogação do programa por mais um ano."</p>	<p>Em função do formato pelo qual o ProFIIVI foi aprovado e criado, o preenchimento das vagas dos cursos de graduação ocorrerá no ingresso dos estudantes após aprovação no vestibular indígena.</p> <p>Em relação às falas apresentadas pelo pró-reitor de graduação e pela coordenação do PFI, na reunião da CEPE de 7 de maio de 2024, que mencionam a possibilidade de um problema administrativo que possa provocar um excesso de estudantes em turmas específicas, a análise dos dados de reprovação por nota dos estudantes ingressantes pelo vestibular indígena nas disciplinas de formação, nos anos de 2019 a 2024, mostra que o número de</p>

<p>I- Desistência de matrícula em disciplinas;</p> <p>II - Reprovação por frequência em qualquer disciplina do ProFIIVI;</p> <p>III - Reprovação em todas as disciplinas do ProFIIVI em algum dos dois primeiros períodos regulares;</p> <p>IV - Não cumprimento da proposta curricular do Programa pelo período máximo estipulado;</p>		<p>reprovações é mínimo e de baixo impacto (0,78% das matrículas em disciplinas levaram à reprovação por nota).</p>
	<p>a) “Além disso, a proposta não traz as circunstâncias e as hipóteses em que a prorrogação poderá ocorrer, nem quem terá competência para deferi-la ou não”</p>	<p>A circunstância e hipótese de prorrogação se dá apenas pela reprovação por nota, de acordo com a flexibilização demandada pela plenária da CEPE. De modo que, em caso de reprovação por nota em alguma disciplina este(a) estudante terá o direito de cursa-la novamente no oferecimento seguinte prorrogando-se o prazo de integralização para cumprimento do ProFIIVI.</p> <p>Em relação à competência para realizar a prorrogação, se dará de forma ‘automática’, sendo a Diretoria Acadêmica (DAC) responsável por este fluxo</p>
	<p>b) Art. 1º, § 2º - “A proposta também não esclarece o que acontece com o aluno que é aprovado apenas em uma ou mais disciplinas do programa. Neste caso ele é aprovado? Reprovado? Ou tem o programa prorrogado? E se for reprovado em algumas ou em todas as disciplinas no período de</p>	<p>A/O estudante aprovada/o em apenas uma ou mais disciplinas do ProFIIVI terá direito à prorrogação dentro do programa.</p> <p>Se a/o estudante for reprovada/o em uma ou mais disciplinas no período de prorrogação ela/e terá sua matrícula cancelada, em função do não cumprimento da proposta curricular do Programa pelo período máximo estipulado (inciso IV, parágrafo 2º da proposta de alteração da deliberação).</p>

	<p>prorrogação? É reprovado? Desligado?</p> <p>O que acontece? Esses pontos precisam ser esclarecidos.”</p>	
--	---	--

Lembramos que este assunto é de interesse da CEPE de 05 de novembro.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Profª Dra. Priscilla Efraim
Coordenadora do PROFIVI
Pró-Reitoria de Graduação
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por Priscilla Efraim, COORDENADORA DO PROFIIVI, em 03/10/2024, às 19:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
08441615 70744CBB 85B2C888 1FB6CE2E



PARECER PG Nº: 2734/2024
Processo nº: 01-P-5360/2024
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação
Assunto: Minuta. Deliberação CEPE. Alteração da Deliberação CEPE-A-05/2024 que institui o Programa Formativo Intercultural para Ingressantes pelo Vestibular Indígena (ProFIIVI) para ingressantes pelo Vestibular Indígena. Análise jurídica.

Senhor Pró-Reitor de Graduação

Retornam os autos a esta Procuradoria (evento 46), em atenção aos apontamentos feitos no Parecer PG n. 2375/2024 (evento 45) para análise de minuta de Deliberação CEPE, que altera a Deliberação CEPE-A-05/2024, que instituiu o Programa Formativo Intercultural para Ingressantes pelo Vestibular Indígena (ProFIIVI) para ingressantes pelo Vestibular Indígena (item 43).

Em resposta aos questionamentos feitos por esta Procuradoria, a d. Coordenadora do PROFIIVI prestou esclarecimentos, conforme Ofício PFI n. 22/2024 (evento 47).

Considerando as explicações apresentadas, entendo que a proposta de alteração da Deliberação CEPE-A-05/2024 poderá ser submetida à deliberação da d. CEPE.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria, 23 de outubro de 2024.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 23-10-2024 14:29:48

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO